



PORTARIA Nº 10 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais - UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 001/2021 e a Resolução CME nº 001/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo de matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino, correspondente à Educação de Jovens e Adultos, etapas I e II.

Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 2º Fixar o período de 11 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025 para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. A matrícula ou rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Art. 3º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação de matrícula ou matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.





Art. 4º Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 5º O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 6º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
IV- Original e cópia do cartão do SUS;
V- 02 fotos 3x4 recentes;

VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)

VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 06, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§4º A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§5º Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

§6º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência do estudante, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o estudante ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 7º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.





Art. 8º Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas I – Anos Iniciais	40 alunos
	Etapa II - Anos Finais	40 alunos

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º No ato de efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 6º.

Art. 10. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o estudante ou responsável, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2025, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 12. O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão definidos de acordo com a demanda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O aluno do meio rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento.

Art. 14. A matrícula para a Etapa I da Educação de Jovens e Adultos, na sede do Município, será realizada na Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros e Escola Municipal Luiz Dias Laranjeira.

Art. 15. A matrícula para a Etapa II da Educação de Jovens e Adultos, na sede do Município, será realizada exclusivamente no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura.

Parágrafo único. A organização das turmas da EJA será posterior ao encerramento das matrículas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da unidade escolar de atendimento.





Art. 16. Fica terminantemente vedada a omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá à imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

II- orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III- realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 18. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 19. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O calendário letivo para as atividades da Etapa I da Educação de Jovens e Adultos será divulgado após a organização das turmas dessa etapa.

Art. 20. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 10 de fevereiro de 2025.

ANA LUÍSA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 02 de 02-01-2025

